

# Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba CAMPUS ITAPORANGA

DESPACHO 12/2024 - DAPF/DG/IP/REITORIA/IFPB

Em 5 de junho de 2024.

#### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

#### MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (AGU) Serviços Sem Dedicação de Mão de Obra

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA n.º 90001/2024

(Processo Administrativo n.° 23796.000434.2024-81)

Torna-se público que o(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Patos, por meio da Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *MENOR PREÇO*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11/junho/2024

Horário da Fase de Lances: 09h00min às 15h00min (Horário Oficial de Brasília)

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: Menor Preço por Grupo

UASG Gerenciadora: 158138

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para atender as necessidades do IFPB Campus Itaporanga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
  - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>.
  - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP</u>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
  - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
  - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

#### 2.1.4. Omissis[1]

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
  - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si;
    - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
    - 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
    - 2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
  - 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
  - 2.2.5. sociedades cooperativas.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

# 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
  - 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
    - 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
  - 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
  - 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
  - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
  - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 5.4.1. SICAF;
  - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
  - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018. art. 29. §1º).
  - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de *10 (dez) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
  - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no <u>art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, quais sejam:
  - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *75 (setenta e cinco) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de

Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação,

- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 9.12.1. ANEXO I Termo de Referência
    - 9.12.1.1. APÊNDICE Estudo Técnico Preliminar
  - 9.12.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;

Patos - PB, ..... de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOSE RONALDO DE LIMA

Diretor Geral

**IFPB Campus Patos** 

[1] Está afastado o tratamento diferenciado de que trata as disposições do art. 48, da Lei Complementam.º 123/2006, em virtude da incidência das hipóteses do art. 10, do Decreto n.º 8.538, de 2015 - NOTA n.º 005/2024 - DCCL/PRAF/REITORIA/IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

Jose Ronaldo de Lima, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-PT, em 05/06/2024 11:01:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código 568172

Verificador: 0b0836cb5d

Código de Autenticação:



NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.

## Termo de Referência 1/2024

### Informações Básicas

Número do artefatoUASGEditado porAtualizado em1/2024158470-INST FED.DA PARAIBA/CAMPUS PATOSLUYZ PAULLO TARGINO SATURNINO04/06/2024 11:41 (v SATURNINO)

Status ASSINADO

#### **Outras informações**

CategoriaNúmero da<br/>ContrataçãoProcessoV - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço<br/>continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra33/202423796.000434.2024-

#### 1. Condições gerais da contratação



#### Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Coordenação de Compras e Licitação

**Campus Patos** 

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024

(Processo Administrativo n° 23796.000434.2024-81)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para atender as necessidades do IFPB Campus Itaporanga, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 9 mil BTUs		SERVIÇO	10	180,00	1.800,00
	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 12.000 Btus	2771/2402	SERVIÇO	10	250,00	2.500,00
	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 18.000 Btus	2771/3402	SERVIÇO	10	300,00	3.000,00
	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 24 mil BTUs		SERVIÇO	10	390,00	3.900,00
	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 36 mil BTUS		SERVIÇO	20	455,00	9.100,00
6	Instalação de aparelhos condicionadores de 9.000 btus	2020	SERVIÇO	5	420,00	2.100,00
1	Instalação de aparelhos condicionadores de 12.000 btus	2020	SERVIÇO	8	550,00	4.400,00
8	Instalação de aparelhos condicionadores de 18.000 btus	2020	SERVIÇO	4	618,33	2.473,32
9	Instalação de aparelhos condicionadores de 24.000 btus	2020	SERVIÇO	4	698,00	2.792,00

10	Instalação de aparelhos condicionadores de 36.000 btus	2020	SERVIÇO	16	800,00	12.800,00
11	Desinstalação de aparelhos condicionadores de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 36.000 btus		SERVIÇO	20	250,00	5.000,00
	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas	461921	UNIDADE	1	10.000,00	10.000,00
TOTAL					59.865,32	

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as disposições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4 Os itens serão agrupados em um único Grupo, considerando que o parcelamento da solução não trará ampliação da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados é idêntica e pertencente a um mesmo nicho de mercado, isto é, o de empresas de manutenção de equipamentos de refrigeração. Além disso, o parcelamento resultaria em um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número menor de quantitativos fornecidos.
- 1.5. O item 12 possui valor meramente estimativo, e não será objeto de disputa. Assim, apenas para o item 12, os fornecedores deverão manter o valor idêntico ao estimado no quadro do item 1.1 (R\$ 10.000,00).

#### 2. Fundamentação e descrição da necessidade

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 10783898000175-0-000012/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III. 3. Id do item no PCA: 588, 589 e 590;
- IV. 4. Classe/Grupo: 871 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação:158470-33/2024.

#### 3. Descrição da solução como um todo

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos requisitos da contratação estabelecidos nos Estudos Técnicos Preliminares, a Contratac
- 4.1.1. Constituem requisitos ao atendimento da necessidade:
  - 4.1.1.1. A Contratada deverá manter estabelecimento/oficina na cidade de domicílio da Contratante, ou em cidades localizadas a um raio de 420Km da sede da Contratante, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica e que arque com todas as despesas de transporte dos equipamentos e o atendimento seja no prazo de acordado com o gestor do contrato.
    - 4.1.1.1.1 Deverá ser comprovado, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 04/2017.
  - 4.1.1.2. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
  - 4.1.1.3. Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos.
  - 4.1.1.4. Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) necessários a execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço.

4.1.1.4. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

- 4.1.1.6. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 4.1.1.7. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.1.1.8. Deverá ser firmado, no início da execução do contrato, entre o órgão/entidade, preferencialmente com a presença da equipe de fiscalização contratual, e a empresa contratada, o Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.
- 4.1.1.9. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 4 (quatro) meses para os serviços executados, contados a partir da data em que forem recolocados em operação e os aceitos por este Campus, e de 6 (seis) meses para peças, componentes e acessórios, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.
- 4.2. Os serviços contratados são caracterizados como de natureza contínua, uma vez que a ausência de tais serviços pode prejudicar tanto o desenvolvimento das atividades meio quanto das atividades finalísticas.
- 4.3. As práticas de manutenção mecânica serão executadas em acordo com as recomendações das normas da ABNT NBR 16401-2/2008, NBR 16401-3/2008, NBR 13971/2014, NBR 10142/2017, Portaria GM/MS nº 3.423/1998, Resolução ANVISA nº 9/ 2003.
- 4.4. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei nº 12.304, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos
- 4.4. A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 4.6. É obrigação da Contratada, destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços, inclusive as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 247, de 30 de junho de 1999.
- 4.7. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 04 de junho de 2012, no que couber.
- 4.8. O contrato terá duração de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base anos os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. Compreendem o rol de serviços a serem prestados:

4.9.1. BTUs	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 9 mil
4.9.2. Btus	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 12.000
4.9.3. Btus	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 18.000
4.9.4. BTUs	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 24 mil
4.9.4. BTUS	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 36 mil
4.9.6.	Instalação de aparelhos condicionadores de 9.000 btus
4.9.7.	Instalação de aparelhos condicionadores de 12.000 btus
4.9.8.	Instalação de aparelhos condicionadores de 18.000 btus
4.9.9.	Instalação de aparelhos condicionadores de 24.000 btus
4.9.10.	Instalação de aparelhos condicionadores de 36.000 btus
4.9.11. 36.000	Desinstalação de aparelhos condicionadores de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e btus

#### Sustentabilidade

4.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.9.12. Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas

- 4.10.1. A empresa contratada deve promover a eficiência energética na operação dos equipamentos relacionados ao serviço de manutenção e refrigeração, visando reduzir o consumo de energia.
- 4.10.2. A empresa contratada deve garantir o uso racional dos recursos naturais durante a implementação, operação e manutenção dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado.
- 4.10.3. A empresa contratada deve garantir a destinação adequada de resíduos gerados durante a prestação dos serviços, promovendo a reciclagem e o descarte responsável.
- 4.10.4. A empresa deve cumprir com as leis trabalhistas e promover práticas que contribuam para o desenvolvimento social, como a contratação de mão de obra local e a promoção de oportunidades de capacitação para a comunidade.

1.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

#### 2. Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133,

de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

4.12.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o

cumprimento das obrigações;

4.12.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos

dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa

exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.12.3. Por fim, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar

diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Vistoria

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado

o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de

segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela

empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada

por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da

contratação.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento

das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos

serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A manutenção preventiva será executada preferencialemnte com observância da periodicidade

quadrimestral. A manutenção corretiva, os serviços de instalação e desinstalação serão realizados sempre que houver a solicitação da Contratante, quantas vezes forem necessárias.

5.2 A Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:

5.2.1 Substituição de pilhas do controle (quando necessário);

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Dezembro/2023 Termo de Beferância — Contratação Direta

5.2.2 Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação, e remover a evaporadora do local de instalação (parede) para proceder a lavagem total (frente e traseira da evaporadora) de preferência utilizando equipamento de lavagem com água pressurizada;

- 5.2.3 Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- 5.2.4 Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
- 5.2.5 Verificar e eliminar as frestas dos filtros:
- 5.2.6 Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- 5.2.7 Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- 5.2.8 Lubrificar as partes necessárias;
- 5.2.9 Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- 5.2.10 Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- 5.2.11 Inspecionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- 5.2.12 Remover chassis e gabinetes e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- 5.2.13 Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- 5.2.14 Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
- 5.2.15 Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 5.2.16 Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- 5.2.17 Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- 5.2.18 Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
- 5.2.19 Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- 5.2.20 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 5.2.21 Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;

5.2.22 Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador destacando previamente o equipamento da parede;

- 5.2.23 Verificar suportes e fixações do gabinete;
- 5.2.24 Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split's, inclusive com banho de vaselina industrial:
- 5.2.25 Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- 5.2.26 Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
- 5.2.27 Inspecionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
- 5.2.28 Lubrificar partes móveis do equipamento;
- 5.2.29 Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- 5.2.30 Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador
- 5.3 A Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:
  - 5.3.1 Eliminar danos e corrosão;
  - 5.3.2 Realizar a troca de peças danificadas por novas ou a correção de placa de ar condicionado do tipo inverter.
  - 5.3.3 Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
  - 5.3.4 Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementando se necessário;
  - 5.3.5 Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
  - 5.3.6 Carga de gás parcial e completa, quando for o caso;
  - 5.3.7 Fornecimento e substituição chave contactora;
  - 5.3.8 Serviço de desativação da botoeira (liga e desligar) da placa do evaporador;
  - 5.3.9 Fornecimento e substituição hélice ventilador
  - 5.3.10 Fornecimento e substituição placa eletrônica universal que obrigatoriamente deve vir com o seu respectivo controle e pilhas
  - 5.3.11 Fornecimento e substituição placa receptora
  - 5.3.12 Fornecimento e substituição serpentina condensadora
  - 5.3.13 Fornecimento e substituição serpentina evaporadora
  - 5.3.14 Fornecimento e substituição turbina ventilador evaporadora
  - 5.3.15 Fornecimento e substituição válvula serviço
  - 5.3.16 Fornecimento e substituição capacitor evaporador

- 5.3.17 Fornecimento e substituição capacitor fase compressor
- 5.3.18 Fornecimento e substituição capacitor fase ventilador
- 5.3.19 Fornecimento e substituição do compressor convencional e inverter
- 5.3.20 Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador
- 5.3.21 Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora
- 5.3.22 Rebobinamento do motor ventilador do evaporador
- 5.3.23 Rebobinamento do motor ventilador da condensadora
- 5.3.24 Fornecimento e substituição sensor temperatura / anticongelamento
- 5.3.25 Fornecimento e substituição termostato
- 5.3.26 Reparo chassis condensadora
- 5.3.27 Fornecimento e substituição bobina selenoide
- 5.3.28 Fornecimento e substituição controle remoto;
- 5.3.29 Fornecimento e substituição gabinete
- 5.3.30 Fornecimento e substituição filtro de ar
- 5.3.31 Substituição com fornecimento de plug macho branco 20A 2P+T NBR14136, caso precise;
- 5.3.32 Limpeza de filtro de ar-condicionado
- 5.3.33 Substituição do suporte da condensadora ou evaporadora, incluindo também buchas e parafusos.
- 5.3.34 Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
- 5.3.35 Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.
- 5.4 A instalação de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:
  - 5.4.1 O edifício já possui pré-instalação de ar condicionado, porém pode ser necessária para instalação a inclusão de suporte e demais materiais incluindo: aplicação de gás, tubulações, mão francesa (quando necessário), parafusos e buchas, instalações elétricas e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
  - 5.4.2 Todas as interligações necessárias deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.
  - 5.4.3 O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade de 0,035w/m.k à 0°C e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000.

5.4.4 Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorígena.

- 5.4.5 Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação.
- 5.4.6 Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.
- 5.4.7 Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa Contratada.
- 5.5 A Remoção de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:
  - 5.5.1 Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato.
  - 5.5.2 A Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
  - 5.5.3 Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
  - 5.5.4 Retirar a mão francesa (quando necessário);
  - 5.5.5 Desmontagem e montagem de forro, onde houver necessidade;
  - 5.5.6 Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade.
- 5.6 A execução dos serviços será iniciada após assinatura do Termo de Contrato, na forma que segue:
  - 5.6.1. O serviço será prestado nas dependências do órgão, mediante chamado da Contratante, entre a segunda e a sexta-feira, entre às 07:00 às 17:00, nos seguintes endereços:

GRUPO	Órgão/Entidade	Endereço	Contato	
01	IFPB/Campus Itaporanga	PB 386, Km 2, S/N. Centro. CEP: 58780-000. Referência: ao lado do DER. – Itaporanga-PB	Tel.:(83) 99977-1010 / E- mail: ccl.ip@ifpb.edu.br	

5.6.1.1. Poderá ser prestado em outro local, desde que autorizado pela Administração, em virtude de ampliação ou transferência das instalações.

5.7 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura contratual e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, a partir da abertura de Chamado/Ordem de Serviço (O.S.), que será realizada pelo fiscal técnico do contrato, na forma que segue:

- 5.7.1 A abertura do Chamado/Ordem de Serviço, poderá ser realizada por meio de contato telefônico ou e-mail, onde deverá constar no mínimo: a data, o horário, os problemas /necessidades detectados, as manutenções programadas, os locais de execução dos serviços, e o responsável pelo acompanhamento da execução.
- 5.7.2 O prazo entre a abertura do chamado e data do início da prestação do serviço não deverá ser superior a 72 horas (salvo autorizado expressamente pelo fiscal técnico) e, somente poderá ser inferior a 24 horas caso a Contratada concorde.
- 5.7.3 A Contratada deverá emitir, durante os chamados de manutenção preventiva e corretiva, relatório, descrevendo, para cada aparelho/equipamento de refrigeração, os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária.
- 5.8 Quando houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise do fiscal técnico do Contrato, que avaliará se o preço é compatível com o praticado no mercado.
  - 5.8.1 A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização da Contratante (gestor do contrato).
  - 5.8.2 Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas.
  - 5.8.3 Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a Contratada poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.
  - 5.8.4 Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues a Contratante, após o conserto do equipamento.
  - 5.8.5 As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído.
- 5.9 Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.
  - 5.9.1. Ao final de cada serviço será de responsabilidade da Contratada sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos.
  - 5.9.2. A Contratada deverá seguir os padrões originais de tinta e cor do local interna e externa da alvenaria, caso haja danos.
  - 5.9.3. A Contratada será responsável pela limpeza do local ao término dos serviços.
- 5.10 O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências do Campus, para as instalações da Contratada, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

5.10.1. Parecer técnico da Contratada justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;

- 5.10.2. Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento (Patrimônio);
- 5.10.3. Autorização expressa da Direção Administrativa;
- 5.10.4. Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do IFPB;
- 5.10.5. Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da Contratada.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.11.1 As manutenções preventivas serão executadas preferencialmente com observância da periodicidade quadrimestral.
- 5.11.2 As manutenções corretivas, os serviços de instalação e desinstalação serão realizados sempre que houver a solicitação da Contratante, quantas vezes forem necessárias.
- 5.11.3 O item de fornecimento de peças e acessórios possui valor meramente estimativo, e não será objeto de disputa no pregão.
- 5.12 As memórias de cálculos das quantidades de aparelhos e estimativas para contratação, bem como demais informações acerca dos prédios do órgão podem ser visualizadas nos Estudos Preliminares integrantes do processo administrativo da licitação, no momento de realização da Vistoria, ou mediante contato direto com o órgão.

#### Rotinas a serem cumpridas

- 5.13. Coordenador ou Comissão de Fiscalização:
  - 5.13.1. O CONTRATANTE designará servidor responsável pelo monitoramento da execução dos serviços, que ficará encarregado de transmitir orientações específicas ao preposto do CONTRATADO sobre as datas, horários e outros detalhes locais da prestação dos serviços.
- 5.14. Aspectos a serem observados pelos colaboradores da CONTRATADA:
  - 5.14.1. Proceder com cortesia e respeito no trato com os servidores, discentes e demais funcionários e com o público em geral;
  - 5.14.2. Observar as orientações dadas pelo CONTRATANTE ou pelo Coordenador ou Comissão de Fiscalização;
  - 5.14.3. Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer anormalidade que observar na execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- 5.15. As seguintes vedações devem ser observadas em relação aos colaboradores da CONTRATADA:
  - 5.16.1. Fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos e cachimbos no interior das instalações prediais do CONTRATANTE;
  - 5.16.2. Ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço, bem como tê-las em depósito ou transportá-las ao longo da execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às

características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências

de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para

esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências

que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

de fiscalização, que contera informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

outros.

**Preposto** 

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos

serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto

contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do

preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

14 de 27

pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Describor/2023 Tormo do Rofesino - Contratação Direta

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 7. Critérios de medição e pagamento

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme abaixo para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 7.1.1.1.não produzir os resultados acordados,
  - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3 A fiscalização contratual utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ao final de cada chamado (O.S), o qual integrará o Relatório de Pagamento.
  - 7.3.1 O IMR é um mecanismo que apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
  - 7.3.2 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas ao final de cada chamado (O.S), conforme método apresentado na tabela abaixo.
  - 7.3.3 A definição dos indicadores do item 7.3.2 não exime a Contratada de cumprir todas as obrigações elencadas neste Termo de Referência, no Edital, Contrato e outros anexos.

#### INDICADOR 1 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

	~
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	100% dos aparelhos em funcionamento após a realização dos serviços de instalação, desinstalação ou manutenção, durante a garantia dos serviços executados.
Instrumento de medição	Acompanhamento e Registro após a execução dos serviços.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Gestor do Contrato com o auxílio do público usuário.
Periodicidade	Por evento/constatação
	Qa – Aparelhos com funcionamento anormal após a realização dos serviços Qn – Serviços executados
Mecanismo de Cálculo	Vs – Valor unitário do serviço prestado por aparelho
	Vd – Valor total do serviço prestado (Vd = Qn x Vs)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
	Sem ocorrências:
	Valor a ser pago = Vd
Faixas de ajuste no pagamento	
	1 ou mais ocorrências:
	Valor a ser pago = Vd - (Qa x Vs)
Sanções	Ver Termo de Referência.

- 7.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme descrito acima, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
  - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10.(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
  - 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
  - 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
  - 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.17.1. o prazo de validade;
  - 7.17.2. a data da emissão;

7.17.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Cessão de crédito

- 7.31 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
  - 7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
- 8. Forma e critérios de seleção e regime
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL).

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global e o critério de aceitabilidade dos preços será o preço global do grupo associado ao preço unitário de cada item, fixando-se como os respectivos preços máximos aqueles indicados neste Termo de Referência.

#### Exigências de habilitação

- 8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

**8.16. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- **8.17. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.18.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **8.19.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.20.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **8.21. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **8.23.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- 8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.37.4.Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### Qualificação Técnica

- 8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
  - 8.42.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 8.43.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - 8.43.1.1. No mínimo 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já executou serviços compatíveis com o objeto dessa contratação;
  - 8.43.1.2. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo a obrigatoriedade de os 24 (vinte e quatro) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1., do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;
  - 8.43.1.3 Os atestados deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento do objeto.
  - 8.43.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
  - 8.43.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 8.44. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.45. O interessado deverá declarar ainda que possui ou instalará estabelecimento/oficina na cidade de domicílio da Contratante, ou em cidades localizadas a um raio de até 400Km da sede da Contratante, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica e que arque com todas as despesas de transporte dos equipamentos e o atendimento seja no prazo de acordado com o gestor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

8.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- 8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 59.865,32

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.865,32 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1. do presente Termo de Referência.

#### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 26417/155890;
- II) Fonte de Recursos:1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 231620;
- IV) Elemento de Despesa: 339030-25 / 339039-17;

V) Plano Interno: L0000P0100N;

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Patos, 30 de maio de 2024.

#### RICARDO BATISTA PEREIRA

Diretor de Administração, Planejamento e Finanças

IFPB Campus Itaporanga

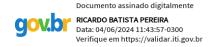
## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

#### LUYZ PAULLO TARGINO SATURNINO

Equipe de apoio

ಿ Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 11:41:41.



#### RICARDO BATISTA PEREIRA

Diretor de Administração, Planejamento e Finanças

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I Anexo I Modelo de Proposta.pdf (57.49 KB)
- Anexo II Anexo II Modelo de Declaração de vistoria.pdf (73.6 KB)
- Anexo III Anexo III Modelo de Declaracao de desistencia de vistoria.pdf (36.9 KB)
- Anexo IV Anexo IV Modelo de Declaracao de Estabelecimento.pdf (88.51 KB)

Anexo I - Anexo I - Modelo de Proposta.pdf

#### **TIMBRE DA EMPRESA**

#### **ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA**

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba / Campus Patos Ref. Dispensa de licitação XX/2024

A empresa	, situada no endereço						
		, município de					
Estado	, CEP	inscrita sob o CNPJ nº					
	, Telefone	, E-mail					
por intermédio d	lo seu representante legal						
	, portador da Carteira de le	dentidade nº	, expedida				
pela	, e CPF nº	, apresenta a seguinte proposta	de valores:				

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para atender as necessidades do IFPB Campus Itaporanga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Licitação nº XX/2024:

		GRU	JPO 1			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares- condicionados de 9 mil BTUs		SERVIÇO	10		
	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares- condicionados de 12.000 Btus		SERVIÇO	10		
	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares- condicionados de 18.000 Btus		SERVIÇO	10		
	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares- condicionados de 24 mil BTUs		SERVIÇO	10		
	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares- condicionados de 36 mil BTUS		SERVIÇO	20		
	Instalação de aparelhos condicionadores de 9.000 btus	2020	SERVIÇO	5		
	Instalação de aparelhos condicionadores de 12.000 btus	2020	SERVIÇO	8		
	Instalação de aparelhos condicionadores de 18.000 btus	2020	SERVIÇO	4		
	Instalação de aparelhos condicionadores de 24.000 btus	2020	SERVIÇO	4		
	Instalação de aparelhos condicionadores de 36.000 btus	2020	SERVIÇO	16		
	Desinstalação de aparelhos condicionadores de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 36.000 btus	2020	SERVIÇO	20		
	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas		UNIDADE	1		

	TOTAL GERAL	
de	Ditem 12 possui valor meramente estimativo, e não será objeto de disputa no pregão. Portar everá manter o valor unitário e o total estimado deste item conforme consta na tabela do su ermo de Referência.	•
	, de	de 2024.
	Representante Legal	

UASG 158470 Termo de Referência 1/2024

Anexo II - Anexo II - Modelo de Declaracao de vistoria. pdf



## Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Campus Patos

# ANEXO II - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Ref.: Dispensa Eletrônica XX/2024

Grupo Nº: 01

Declaramos que a	empresa			, inscrita no
CNPJ nº	, estabe	elecida na cidade	e de	, Estado de,
no endereço		, telefo	one nº	, por intermédio de seu
representante legal, o (a) S	Sr(a)			, portador(a) da Carteira de
Identidade nº		_ e do CPF	nº	para fins de
Paraíba, Campus Itaporano natureza do trabalho e, plen	ga, onde tom amente capac ato e não utiliz	ou conhecimentitada a elaborar zará deste para	o das condições a proposta para a	ucação Ciência e Tecnologia da s e peculiaridades inerentes à a licitação em tela, assume total mamentos futuros que ensejem
Por ser verdade, firm	namos o prese	nte.		
	(local),	de	de _	
	Nome cor	mpleto do repres (nome da	entante legal da li empresa)	citante
_	Noi	me do servidor r	esponsável (IFPB)	)

(cargo)

UASG 158470 Termo de Referência 1/2024

Anexo III - Anexo III - Modelo de Declaracao de desistencia de vistoria.pdf

# TIMBRE DA EMPRESA

# ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Disper Grupo Nº: 0	nsa Eletrônic 11	a <mark>XX/2024</mark>									
	empresa _		intermédio					scrita		CNPJ	nº.
							resentante		gal,	0 otidada	(a) nº
Sr(a)			, PF nº,	-	ador(a)		Carteira	de		ntidade	
Dec peculiaridad informamos	claramos, ain des inerente que não uti	nda, sob as p s à naturez ilizaremos pa	bra/serviço, con penalidades da a dos trabalho ara qualquer qu	lei, de s, ass estiona	que temo umindo t amento fo	os ple total r uturo	no conhecir esponsabili que ensejar	mento dade m ave	das por enças	condiçõo esse fat técnicas	to e s ou
			FEDERAL DE mação e/ou reiv	vindicaç	ção de no	ossa p	arte.	JLOG	ilA D	4 PARA	IBA,
			de			_de					
			(Rep	resenta	inte Lega	al)					

UASG 158470 Termo de Referência 1/2024

Anexo IV - Anexo IV - Modelo de Declaracao de Estabelecimento.pdf

#### **TIMBRE DA EMPRESA**

# ANEXO IV - MODELO DE ESTABELECIMENTO/OFICINA

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba / Campus Patos Ref. Dispensa Eletrônica XX/2024

A empresa _		, sit	uada no endereço _	,
	, inscrita sob o			
Telefone	, E-mail			_, por intermédio do seu
representante legal				
portador da Carteira d	e Identidade nº		, expedi	, da pela, e
CPF nº	, DECLA	.RA, para fin	is de habilitação na	ı Dispensa Eletrônica nº
				oranga/PB, ou em cidade
	a) dias a partir da vigência			ser comprovado no prazo disposto no item 10.6, 'a'
Endereço do estabelec	imento/oficina:			
informamos que não u financeiras, isentando a  Estamos cien e materiais para prest transportar os aparelh	tilizaremos para qualquer a Contratante de qualquer tes ainda de que arcarem ação dos serviços na se	r questionamo reclamação os com todas ede da Conti los prédios o	ento futuro que ense e/ou reivindicação de s as despesas de tran ratante, inclusive qua	cilidade por esse fato e ejam avenças técnicas ou nossa parte.  Insporte dos equipamentos ando da necessidade de reitando sempre o prazo
			, de	de 2024.
	Rer	oresentante		
	1,01	Journaline	<del>-</del> ~9~.	



#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (AGU)

Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra - Contratação Direta

https://www.gov.br/agu/pt-

br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA n.º 90001/2024

(Processo Administrativo n.° 23796.000434.2024-81)

	CONTI	RATO	ADN	<b>IINISTF</b>	RATIVO	n.°
	/	(	QUE I	FAZEM	ENTRE	SI O
	INST.	FED.	DE	EDU.,	CIÊNCI	A E
	TECNO	OLOGIA	A DA I	PARAÍB	A - CAM	IPUS
	ITAPO	RANG	Α,	E A	EMPF	RESA
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Itaporanga, com sede no(a)	no do(a) p, d, por lo F so	MF elo(a) le rtador c CON bb o so n.° e 1 de rmo de	de da Ma TRAT, n.° do do do	., na J so atrícula ANTE, pravante (nome 6.00043 de 202 trato, de	cidade b o (c de 2 Funci e desigr e funçã 4.2024-	de n.° argo 20, onal o(a), nado o no 81 e mais e da

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para atender as necessidades do IFPB Campus Itaporanga, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da Contratação:



GRUPO 1												
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL						
	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares- condicionados de 9 mil BTUs		SERVIÇO	10								
	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares- condicionados de 12.000 Btus	2771/3492	SERVIÇO	10								
3	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares- condicionados de 18.000 Btus		SERVIÇO	10								
4	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares- condicionados de 24 mil BTUs	2771/3492	SERVIÇO	10								
5	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares- condicionados de 36 mil BTUS		SERVIÇO	20								
	Instalação de aparelhos condicionadores de 9.000 btus	2020	SERVIÇO	5								
	Instalação de aparelhos condicionadores de 12.000 btus	2020	SERVIÇO	8								
	Instalação de aparelhos condicionadores de 18.000 btus	2020	SERVIÇO	4								
	Instalação de aparelhos condicionadores de 24.000 btus	2020	SERVIÇO	4								
	Instalação de aparelhos condicionadores de 36.000 btus	2020	SERVIÇO	16								
	Desinstalação de aparelhos condicionadores de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 36.000 btus		SERVIÇO	20								
	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas	461921	UNIDADE	1								
	TOTAL GERAL											

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
  - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da



data de sua assinatura, prorrogável por até *10 (dez) anos*, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PRECO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ...,....(......), perfazendo o



valor total de R\$	<i>(</i> )	_

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_/\_ .
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- prorrogação motivada, por igual período.

de reestabelecimento

do

equilíbrio econômico-financ

- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1.10. Responder eventuais pedidos



- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.1.1. Omissis<sup>1</sup>.
  - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
  - 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas

Considerando as especificidades do objeto não se faz necessária a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto



em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando



ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5** (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021);

#### iv. Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da



garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **75** (setenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021) :
  - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. as peculiaridades do caso concreto;
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e
- Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante,



resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
  - 13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
  - 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2** (dois) meses de antecedência desse dia.
  - 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2** (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2** (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto:



13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - i. Gestão/Unidade:
  - ii. Fonte de Recursos:
  - iii. Programa de Trabalho:
  - iv. Elemento de Despesa:
  - v. Plano Interno:
  - vi. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.° 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o



limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de João Pessoa – PB – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa - PB, ..... de ...... de 2024.

[nome do signatário]

Diretor Geral (a)

[nome do signatário]

RG n.° ...... CPF n.° .....



# TESTEMUNHAS:

1-

2-

# Estudo Técnico Preliminar 21/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23796.000434.2024-81

## 2. Descrição da necessidade

O IFPB/Campus Itaporanga não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais para a execução de serviços de manutenção de condicionadores de ar. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação destes serviços, visando atender à manutenção e o devido funcionamento dos equipamentos. Cabe destacar que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A contratação visa ainda corrigir com eficiência e eficácia qualquer problema com estes equipamentos, evitar que a depreciação natural dos bens venha a comprometer o seu rendimento, minimizando assim as quebras, reduzindo gastos com troca de peças, reduzindo também o consumo de energia, aumentando o rendimento dos aparelhos, prolongando a vida útil dos equipamentos, entre outros benefícios. Além disso, procura-se cumprir as normas pertinentes, e, consequentemente, garantir melhores condições de saúde, bem-estar, conforto e produtividade aos servidores e discentes deste Campus. O estado de conservação dos equipamentos de ar condicionado afeta diretamente a qualidade do ar, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por empresas qualificadas. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária através da orientação técnica dada pela Resolução ANVISA nº 09, de 16/01/2003, e recentemente a Lei nº 13.589, de 04/01/2018, estabelecem as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verificase que a manutenção preventiva, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento, é também uma exigência normativa de caráter obrigatório. As elevadas temperaturas do sertão paraibano exigem que os equipamentos de refrigeração estejam em perfeito funcionamento, garantindo assim o conforto térmico e acústico dos ambientes acadêmico e administrativo, bem como garantindo a qualidade do ar, conforme orientações dos órgãos de controle. Pelo fato de o Campus estar localizado no sertão nordestino, com temperaturas médias anuais entre 26°C a 28°C, ultrapassando os 34°C nos meses mais quentes do ano, e com baixos índices de chuvas, é indispensável o uso de aparelhos condicionadores de ar em salas de aulas e administrativas. Por este motivo, quase 100% dos ambientes em funcionamento do Campus Itaporanga são climatizados atualmente. Assim, é necessário que tenhamos um contrato com uma empresa especializada em prestar manutenções preventivas e corretivas nestes equipamentos, além da instalação de novos aparelhos de acordo com a necessidade dos setores. Em face da necessidade indispensável de instalação, desinstalação e manutenção dos equipamentos de ar condicionado e demais equipamentos de refrigeração do Campus, bem como da exigência normativa de caráter obrigatório para as instituições públicas, os serviços ora solicitados são caracterizados como de natureza contínua, uma vez que a ausência de tais serviços pode prejudicar tanto o desenvolvimento das atividades meio quanto das atividades finalísticas. A falta de continuidade dos serviços, certamente, trará obstáculos ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas. Além disso, os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, estão listados, conforme observa-se no Art. 1º, § 1º, inciso XLII, da Portaria MEC 14787/2014, entre os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção podem comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito do Ministério da Educação. Portanto, trata-se de serviço comum, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, considerando que não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Administração, Planejamentos e Finanças – DAPF-IP	Ricardo Batista Pereira

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 1. O serviço deverá ser prestado nas dependências do IFPB/Campus Itaporanga, mediante chamado da Contratante, obrigatoriamente entre a segunda e a sexta-feira, entre às 07:00 às 17:00. Poderá ser prestado em outro local, desde que autorizado pela Administração, em virtude de ampliação ou transferência das instalações, mas sendo vedada a utilização dos serviços contratados para atender outros órgãos/entidades.
  - 1.1. A prestação do serviço será executado a partir da abertura de Chamado/Ordem de Serviço, que será realizada pelo gestor do contrato por meio de contato telefônico ou e-mail, onde deverá constar no mínimo: a data, o horário, os problemas/necessidades detectados, as manutenções programadas, os locais de execução dos serviços, e o responsável pelo acompanhamento da execução. O prazo entre a abertura do chamado e data do início da prestação do serviço não deverá ser superior a 72 horas (salvo autorizado expressamente pelo gestor do contrato) e, somente poderá ser inferior a 24 horas caso a Contratada concorde.
  - 1.2. A Contratada deverá emitir, durante os chamados de manutenção preventiva e corretiva, Relatório detalhado (em duas vias, assinadas também pelo gestor do contrato), descrevendo, para cada aparelho/equipamento de refrigeração, os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária.
  - 1.3. Quando houver necessidade de substituição de peças, deverá enviar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise do gestor do Contrato. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização da Contratante (gestor do contrato).
  - 1.4. Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas. Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.
  - 1.5. Além disso, todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues a Contratante, após o conserto do equipamento.
  - 1.6. As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído.
  - 1.7. Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.
  - 1.8. Ao final de cada serviço é de responsabilidade da Contratada sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos. É de responsabilidade da Contratada seguir os padrões originais de tinta e cor do local interna e externa da alvenaria, caso haja danos. A empresa Contratada é responsável também pela limpeza do local ao término dos serviços.
  - 1.9. Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos. Consequentemente, exigir-se-á que os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) necessários a execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço.

- 1.10. A manutenção preventiva será executada preferencialemnte com observância da periodicidade quadrimestral. A manutenção corretiva, os serviços de instalação e desinstalação serão realizados sempre que houver a solicitação da Contratante, quantas vezes forem necessárias.
- 1.11. A Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:
  - 1.11.1. Substituição de pilhas do controle (quando necessário);
  - 1.11.2. Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
  - 1.11.3. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
  - 1.11.4. Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
  - 1.11.5. Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
  - 1.11.6. Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
  - 1.11.7. Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
  - 1.11.8. Lubrificar as partes necessárias;
  - 1.11.9. Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
  - 1.11.10. Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
  - 1.11.11. Inspecionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico:
  - 1.11.12. Remover chassis e gabinetes e lavar externamente o evaporador e o condensador;
  - 1.11.13. Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
  - 1.11.14. Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
  - 1.11.15. Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
  - 1.11.16. Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
  - 1.11.17. Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
  - 1.11.18. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
  - 1.11.19. Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
  - 1.11.20. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
  - 1.11.21. Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
  - 1.11.22. Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador destacando previamente o equipamento da parede;
  - 1.11.23. Verificar suportes e fixações do gabinete;
  - 1.11.24. Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split's, inclusive com banho de vaselina industrial;
  - 1.11.25. Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
  - 1.11.26. Proceder a completa limpeza dos condensadores (removendo-se da parede) e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
  - 1.11.27. Inspecionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
  - 1.11.28. Lubrificar partes móveis do equipamento;
  - 1.11.29. Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
  - 1.11.30. Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador
- 1.12. A Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:
  - 1.12.1. Eliminar danos e corrosão;

- 1.12.2. Realizar a troca de peças danificadas por novas ou a correção de placa de ar condicionado do tipo inverter.
- 1.12.3. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- 1.12.4. Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementando se necessário;
- 1.12.5. Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- 1.12.6. Carga de gás parcial e completa, quando for o caso;
- 1.12.7. Fornecimento e substituição chave contactora;
- 1.12.8. Serviço de desativação da botoeira (liga e desligar) da placa do evaporador;
- 1.12.9. Fornecimento e substituição hélice ventilador
- 1.12.10. Fornecimento e substituição placa eletrônica universal que obrigatoriamente deve vir com o seu respectivo controle e pilhas
- 1.12.11. Fornecimento e substituição placa receptora
- 1.12.12. Fornecimento e substituição serpentina condensadora
- 1.12.13. Fornecimento e substituição serpentina evaporadora
- 1.12.14. Fornecimento e substituição turbina ventilador evaporadora
- 1.12.15. Fornecimento e substituição válvula serviço
- 1.12.16. Fornecimento e substituição capacitor evaporador
- 1.12.17. Fornecimento e substituição capacitor fase compressor
- 1.12.18. Fornecimento e substituição capacitor fase ventilador
- 1.12.19. Fornecimento e substituição do compressor convencional e inverter
- 1.12.20. Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador
- 1.12.21. Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora
- 1.12.22. Rebobinamento do motor ventilador do evaporador
- 1.12.23. Rebobinamento do motor ventilador da condensadora
- 1.12.24. Fornecimento e substituição sensor temperatura / anticongelamento
- 1.12.25. Fornecimento e substituição termostato
- 1.12.26. Reparo chassis condensadora
- 1.12.27. Fornecimento e substituição bobina selenoide
- 1.12.28. Fornecimento e substituição controle remoto;
- 1.12.29. Fornecimento e substituição gabinete
- 1.12.30. Fornecimento e substituição filtro de ar
- 1.12.31. Substituição com fornecimento de plug macho branco 20A 2P+T NBR14136, caso precise;
- 1.12.32. Limpeza de filtro de ar-condicionado
- 1.12.33. Substituição do suporte da condensadora ou evaporadora, incluindo também buchas e parafusos.
- 1.12.34. Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
- 1.12.35. Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.
- 1.13. A instalação de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:
  - 1.13.1. O edifício já possui pré-instalação de ar condicionado, porém pode ser necessária para instalação a inclusão de suporte e demais materiais incluindo: aplicação de gás, tubulações, mão francesa (quando necessário), parafusos e buchas, instalações elétricas e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos,
  - 1.13.2. Todas as interligações necessárias deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.
  - 1.13.3. O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade de 0,035w/m.k à 0°C e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000.
  - 1.13.4. Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorígena.

- 1.13.5. Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação.
- 1.13.6. Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.
- 1.13.7. Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa Contratada.
- 1.14. A Remoção de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:
  - 1.14.1. Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato.
  - 1.14.2. A Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos servicos;
  - 1.14.3. Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
  - 1.14.4. Retirar a mão francesa (quando necessário);
  - 1.14.5. Desmontagem e montagem de forro, onde houver necessidade;
  - 1.14.6. Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade.
- 1.15. O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências do Campus, para as instalações da Contratada, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições: a) Parecer técnico da Contratada justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução; b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento (Patrimônio); c) Autorização expressa da Direção Administrativa; d) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do IFPB; e) Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da Contratada.
- 1.16. A Contratada deverá manter estabelecimento/oficina na cidade de domicílio da Contratante, ou em cidades localizadas a um raio de 450Km, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica e que arque com todas as despesas de transporte dos equipamentos e o atendimento seja no prazo de acordado com o gestor do contrato.
- 1.17. É indispensável que a Contratada ofereça garantia mínima de 4 (quatro) meses para os serviços executados, contados a partir da data em que forem recolocados em operação e os aceitos por este Campus, e de 6 (seis) meses para peças, componentes e acessórios, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.
- 1.18. As obrigações da Contratante, além daquelas previstas nos modelos de Termo de Referência elaborados pela Advocacia Geral da União (AGU), compreendem também:
  - 1.18.1. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, nas áreas pertinentes, bem como prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;
- 1.19. As obrigações da Contratada, além daquelas previstas nos modelos de Termo de Referência elaborados pela Advocacia Geral da União (AGU), compreendem também:
  - 1.19.1. Realizar acesso diário ao seu e-mail informado no SICAF ou no Portal de Compras do Governo Federal quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das Notas de Empenho ou outros comunicados enviados eletronicamente pela Contratante;
  - 1.19.2. Fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois da assinatura contratual, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, e e-mail do seu representante, o qual ficará responsável pelo seu contato direto com o gestor do contrato;
  - 1.19.3. Efetuar as práticas de manutenção mecânica em conjunto com as recomendações das normas da ABNT NBR 16401-2/2008, NBR 16401-3/2008, NBR 13971/2014, NBR 10152 /2017, Portaria GM/MS nº 3.523/1998, Resolução ANVISA nº 9/2003;

- 1.19.4. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; 1.19.5. Prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, no que couber;
- 1.19.6. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) dos equipamentos, conforme exigido pela Portaria GM/MS nº 3.523/1998, e Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018;
- 1.19.7. Apresentar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da assinatura contratual;
- 1.19.8. Executar os serviços com o mínimo de interferência no expediente normal da Contratante;
- 1.19.9. Devolver os aparelhos às dependências do Contratante, nos casos em que for necessária a retirada para manutenção fora do Campus, no máximo, em até 72 (setenta e duas) horas;
- 1.19.10. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais remoções dos aparelhos de refrigeração para a oficina de assistência técnica, nos casos de manutenção corretiva;
- 1.19.11. Fornecer, quando houver necessidade de reposição, todos os materiais de consumo necessários à execução contratual (incluindo, entre outros, gases, óleos lubrificantes e anticorrosivos, componentes e acessórios, para reposição nos aparelhos e equipamentos assistidos), prestando, sempre que solicitada, toda e qualquer orientação aos responsáveis pelo acompanhamento e apreciação dos serviços;
- 1.19.12. Apresentar, em caso de substituição de peças, laudo descritivo indicando os defeitos ocasionados pelos vícios existentes nas mesmas;
- 1.19.13. Apresentar, quando solicitada, relatório analítico sobre o funcionamento de todos os equipamentos objeto desta contratação;
- 1.19.14. Utilizar na limpeza dos equipamentos condicionadores de ar somente produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- 1.19.15. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho;
- 1.19.16. Responsabilizar-se pela vigilância e guarda de todos os equipamentos/ferramentas ou outros materiais da Contratada, eventualmente deixados nas dependências do Campus;
- 1.19.17. Uma vez apresentada proposta para o item licitado, a Contratada não poderá alegar a falta da peça, componente ou acessório no mercado, responsabilizando-se por fazer a reposição, ainda que seja por algum similar.
- 1.20. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, além de outros já usualmente solicitados em processos licitatórios, serão: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### 5. Levantamento de Mercado

						TI				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	PREÇOS UNITÁRIOS	FONTES PESQUISADAS  Nº. de Cotações		Amplitude total	Desvi padrã		
					Governo do Estado de Alagoas					

				R\$ 180,00	AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOSDELEGADOS. NºPregão: 3412023 UASG:926703			
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares- condicionados	UNID.	10	R\$ 248,04	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA   Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia. NºPregão:492023 UASG:926302	3	R\$ 105,04	R\$ 53,2{
	de 9 mil BTUs.			R\$ 143,00	UPE CAMPUS MATA NORTE 108112-Compradireta			
				R\$ 250,00	Governo do Estado de Alagoas   AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOSDELEGADOS N°Pregão:3412023 UASG:926703.			
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de	UNID.	10	R\$ 330,72	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA   Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia NºPregão:492023 UASG:926302	3	R\$ 148,58	R\$ 74,3{
	ares- condicionados de 12.000 Btus			R\$ 182,14	MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA 74263			14,30

				L	<u> </u>			
				R\$ 300,00	Governo do Estado de Alagoas   AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOSDELEGADOS NºPregão:3412023 UASG:926703.			
				R\$ 170,00	10.572.048/0001-28 - SECRETARIA DE SAÚDE 120715-Compradireta			
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares- condicionados	UNID.	10	R\$ 593,00	UPE CAMPUS MATA NORTE 108112-Compradireta2	3	R\$ 423,00	R\$ 216,6
	de 18.000 Btus							
					Governo do Estado de Alagoas			
				R\$ 390,00	AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOSDELEGADOS N°Pregão:3412023			
					UASG:926703			
					GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA			

4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de	UNID.	10	R\$ 661,32	Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia NºPregão:492023 UASG:926302	3	R\$ 311,32	R\$
	aparelhos de ares- condicionados de 24 mil BTUs.	ONID.	10	R\$ 350,00	SECRETARIA DE SAÚDE - 107282 Compra direta.	3	<b>Γ</b> Φ 311,32	169,3
				R\$ 912,84	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA   Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia NºPregão:662023 UASG:926302			
				R\$ 455,00	Governo do Estado de Alagoas   AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOSDELEGADOS NºPregão:3412023 UASG:926703			
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares- condicionados de 36 mil BTUS	UNID.	20		10.735.145/0031-00 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DOMARANHÃO INST.FED.DO	3	R\$ 642,84	R\$ 330,9

				R\$ 270,00	MARANHAO/CAMPUS PRESIDENTE DUTRA Dispensa deLicitação №5/2023 UASG: 154860			
				R\$ 420,00	08.241.788/0001-30 - GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE   Secretariade Estado da Administração e dos Recursos Humanos   Defensoria Pública do Estado NºPregão:272023 UASG:925772			
				R\$ 723,33	MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA 76681			
	Serviço de instalação de			R\$ 238,02	MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE 74847			
6	aparelhos condicionadores de 9.000 btus	UNID.	5			3	R\$ 485,31	R\$ 245,1

				R\$ 550,00	COMANDO DA MARINHA BASE NAVAL DE NATAL Dispensa deLicitação Nº4062/2023 UASG:783800			
7	Serviço de instalação de aparelhos	UNID.	8	R\$ 320,00	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA IFECT DA PARAIBA Dispensa deLicitação Nº11/2023 UASG:155895	3	R\$ 440,00	R\$ 220,0
	condicionadores de 12.000 btus			R\$ 760,00	MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA 76681			220,0
				R\$ 576,00	78.121.985/0001-09 - PREFEITURA MUN. DE BOA VISTA DA APARECIDA N°Pregão:412023 UASG:456578			
				R\$ 580,00	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT 462023			
8	Serviço de instalação de aparelhos condicionadores de 18.000 btus	UNID.	4	R\$ 699,00	27.104.363/0001-23 - Prefeitura Municipal de Itarana 251130	3	R\$ 123,00	R\$ 69,89

				00.091.652/0007-74 - COMPANHIA			
			R\$ 1.260,00	DE PESQUISA DE RECURSOSMINERAIS COMPANHIA			
			R\$ 297,26	00.394.494/0104-41 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIAFEDERAL /MJ SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL Dispensa deLicitação N°38/2023 UASG: 200129			
9	Serviço de instalação de aparelhos condicionadores de 24.000 btus	4			3	R\$ 962,74	R\$ 483,6

	R\$ 698,00	06.158.455/0001-16 - Governo do Estado do Maranhão   PREFEITURA MUNICIPAL DEIMPERATRIZ NºPregão:382023 UASG:453204		
	R\$ 588,08	10.735.145/0019-13 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Secretaria Executiva   Subsecretariade Planejamento e Orçamento   Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia doMaranhão   Campus São Luís - Monte Castelo N°Pregão:22023 UASG:158286		
	R\$ 1.550,00	09.644.867/0002-35 - MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militardo Nordeste   10ª Região Militar   24º Batalhão de Caçadores NºPregão:122023 UASG:160105		

10	Serviço de instalação de aparelhos condicionadores de 36.000 btus	UNID.	16	R\$ 800,00	AGENCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH 107748-Compradireta	3	R\$ 961,92	R\$ 505,4
				R\$ 422,22	Governo do Estado da Paraíba   Secretaria de Estado da Administração da Paraíba NºPregão:1542023 UASG:925302			
				R\$ 250,00	08.241.788/0001-30 - GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE   Secretariade Estado da Administração e dos Recursos Humanos   Defensoria Pública do			

11	Serviço de desinstalação de aparelhos condicionadores de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 36.000 btus	UNID.	20	R\$ 175,00	Estado N°Pregão:272023 UASG:925772  10.735.145/0012-47 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Secretaria Executiva   Subsecretariade Planejamento e Orçamento   Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia doMaranhão   Campus Caxias N°Pregão:12023 UASG:15845	3	R\$ 247,22	R\$ 126,7	
12				Forne	ecimento de peças e componentes p	ara as ma	unutenções	correti	
12	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções correti  VALOR TOTAL ESTIMATIVO								

# 6. Descrição da solução como um todo

1. Contratação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para atender as necessidades do IFPB – Campus Itaporanga.

# 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição do serviço	Qtdade	Valor unitario	Valor
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 9 mil BTUs	10	180,00	1.8
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 12.000 Btus	10	250,00	2.5
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 18.000 Btus	10	300,00	3.0
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 24 mil BTUs	10	390,00	3.9
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados de 36 mil BTUS	20	455,00	9.1
6	Serviço de instalação de aparelhos condicionadores de 9.000 btus	5	420,00	2.1
7	Serviço de instalação de aparelhos condicionadores de 12.000 btus	8	550,00	4.4
8	Serviço de instalação de aparelhos condicionadores de 18.000 btus	4	618,33	2.4
9	Serviço de instalação de aparelhos condicionadores de 24.000 btus	4	698,00	2.7
10	Serviço de instalação de aparelhos condicionadores de 36.000 btus	16	800,00	12.8

12	Substituição de peças para manutenção corretiva  VALOR GLOBAL	 	10.C 59.8
	de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 36.000 btus	250,00	5.0

# 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.865,33

- 1. O custo estimado para a contratação é de R\$ 59.865,33 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e tres centavos).
  - 1.1. O custo foi calculado tomando por base a média e mediana, a depender da análise estatística dos preços das contratações pesquisadas. Utilizou-se como referência os preços praticados em contratações de órgãos públicos.

# 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Considerando que uma mesma empresa pode fornecer todos serviços aqui demandados; considerando ainda que não seria econômico tal divisão (por questões sobretudo de gestão contratual), o objeto não será parcelado.

# 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1.

1.1. O IFPB – Itaporanga realizou duas contratações correlatas anteriores. No primeiro contrato, enfrentou-se alguns problemas de gestão contratual, considerando que a empresa tinha certa dificuldade de comunicação e não tinha sede próxima da unidade de Itaporanga. No segundo contrato, a execução foi plenamente satisfatória, mas o prazo de execução era muito curto.

# 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. O Planejamento Estratégico no âmbito do IFPB está consolidado no PLANEDE 2025 - Planejamento Estratégico Decenal 2025. A presente contratação se vincula ao objetivo I08, a saber: "Fornecer infraestrutura adequada para as atividades de ensino-pesquisa-extensão e gestão que assegurem padrões mínimos e a melhoria progressiva da estrutura de laboratórios, equipamentos, setores, salas de aula, bibliotecas e gabinetes docentes".

### 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Como resultado da contratação, pretende-se obter empresa especializada que supram as nossas necessidades mais imediatas de manutenção preventiva (e corretiva) dos nossos aparelhos condicionadores de ar.

#### 13. Providências a serem Adotadas

- Disponibilização imediata do contato do representante da contratada para abertura de chamados.
   Realização de reunião, se possível, logo no início do contrato, para definição da rotina de
  - execução contratual e demais alinhamentos iniciais.

# 14. Possíveis Impactos Ambientais

1. Existem possíveis impactos ambientais na execução da presente contratação. Assim, recomenda-se que a futura contratada se comprometa a cumprir integralmente a legislação ambiental correlata, quando da execução dos serviços aqui demandados, bem como nos materiais empregados.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todo o exposto anteriormente, considera-se que a contratação é perfeitamente viável, sem necessidade de maiores justificações, tendo em vista a normalidade e regularidade em que ocorre contratações deste tipo no âmbito de diversos órgãos públicos federais.

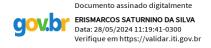
### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

#### LUYZ PAULLO TARGINO SATURNINO

Equipe de apoio

🋂 Assinou eletronicamente em 28/05/2024 às 11:07:40.



#### ERISMARCOS SATURNINO DA SILVA

Equipe de apoio